

2ºRTD-RJ - 1102205

Emol 36451,53/Distrito 22,11/L 117 de 1933  
M/A 14,87/FETJ 7294,64/LEI 657 de 1989,92  
L 4664/05 1823,65/SS 1918,56 Total 50807,81  
PARAM Vias 2 / Nome(s) / Pags 27  
Proc Estr N / Avero S / C/



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças (o “Contrato”), as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, as “Partes”):

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, nº 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (a “Companhia” ou “ViaRio”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das debêntures da Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures” e “Debenturistas”, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

**CONSIDERANDO QUE**, em 2 de fevereiro de 2018, o Agente Fiduciário, a ViaRio, a CCR S.A. (“CCR”) e a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (“INVEPAR”, em conjunto com a CCR, as “Acionistas”) celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”);

**CONSIDERANDO QUE** a Companhia é a concessionária responsável pela exploração da Ligação Transolímpica, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 038/2012, celebrado em 26 de abril de 2012, entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, e a Emissora, na qualidade de concessionária (“Poder Concedente”, “Contrato de Concessão” e a “Concessão”, respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** a Companhia concordou em ceder fiduciariamente em garantia das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, bem como todas as contas em que tais direitos creditórios deverão ser depositados; e

**CONSIDERANDO QUE** a celebração deste Contrato é condição para o desembolso dos recursos oriundos da Emissão.

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

## 2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, da ViaRio perante o Agente Fiduciário, conforme descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia Real (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso (“Obrigações Garantidas”), a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), incluindo, sem limitar, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, bem como todos direitos de crédito da Companhia sobre valores a serem depositados e mantidos na(s) conta(s) de titularidade da Companhia em que são depositados quaisquer créditos, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações decorrentes da Concessão, assim como os direitos da Companhia sobre as Contas do Projeto (conforme abaixo definido), os quais incluem, mas não se limitam, aos rendimentos da aplicação dos recursos mantidos em referida(s) conta(s) e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”), os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo as de natureza fiscal, exceto pelos gravames criados por este Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

(a) todos os direitos creditórios a que a Companhia tem direito nos termos do edital da Concessão e do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração, implantação, operação, manutenção, monitoração, conservação e realização de melhorias da Ligação Transolímpica, até o limite em que não comprometa a sua operação, em observância ao caput do artigo 28 da Lei 8.987;



(b) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no itens (a) acima;

(c) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, em caso de extinção, revogação, encampação ou modificação da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;

(d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;

(e) todos os direitos creditórios da Companhia sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, celebrado nesta data entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Direitos Cedidos Fiduciariamente", "Contrato de Administração de Contas" e "Banco Depositário"); e

(f) a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer direitos (atuais ou futuros) sobre as Contas do Projeto.

2.1.1. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Companhia e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente".

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente": (a) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões, outorgas ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia, ou ainda que a Companhia passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato ("Direitos Adicionais"); e (b) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos Direitos Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou pelos Direitos Adicionais ("Garantias Adicionais" e, em conjunto com os Direitos Adicionais, os "Bens Adicionais").

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Companhia compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais, celebrar com o Agente Fiduciário um aditamento a este Contrato na forma do Anexo 5 a este Contrato (um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2; e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.3. Na hipótese de a garantia prestada pela Companhia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Companhia ficará obrigada a resolver a situação que deu causa à medida, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, sem prejuízo, se for o caso, de substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Companhia mediante a cessão fiduciária em garantia sobre outros direitos da Companhia ou outra forma de garantia aceita pelos Debenturistas, conforme deliberado em assembleia geral de debenturistas, no prazo de 90 (noventa) dias

contados da data do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, informando da necessidade do Reforço de Garantia.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.5. Na ocorrência de decretação de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou do presente Contrato, ou no caso do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

2.6. Para os fins legais, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo 1 as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

### 3. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) do protocolo deste Contrato ou de qualquer aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro; (ii) no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário o original da notificação ao Poder Concedente, enviado com aviso de recebimento, preparada substancialmente na forma do Anexo 2, caso aplicável; (iii) no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário o original da notificação às seguradoras cujas apólices de seguro estejam incluídas dentre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, enviado com aviso de recebimento, preparada substancialmente na forma do Anexo 3, caso aplicável; e (iv) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da data de assinatura deste Contrato e/ou de qualquer Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário o original deste Contrato e/ou qualquer Aditamento, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Rio de Janeiro.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Companhia. Não obstante, caso a Companhia não faça decorrido o prazo acima previsto, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, conforme disposto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Companhia. Nesta hipótese, a Companhia deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pela Companhia, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

### 4. DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

#### 4.1. Conta Centralizadora

4.1.1. A Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a receber a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na conta bancária nº 13033694-5, aberta junto ao Banco Depositário, agência 2271 ("Conta Centralizadora"), observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão



movimentados exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos do presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

4.1.2. As Partes acordam que, diariamente, o Banco Depositário transferirá (i) 62,00% (sessenta e dois por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora (“Percentual da Conta Operação”) para a conta bancária nº 13005561-1, aberta junto ao Banco Depositário, agência 2271 (“Conta Operação”); e (ii) 38,00% (trinta e oito por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora (“Percentual da Conta Reserva Dívida”) para a conta bancária nº 13022498-5, aberta junto ao Banco Depositário, agência 2271 (“Conta Reserva Dívida”) e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as “Contas do Projeto”), de modo que o saldo final diário da Conta Centralizadora seja sempre igual a zero, observado que os recursos depositados na Conta Reserva Dívida serão movimentados exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos do presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

4.1.3. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.1.2., as Partes acordam que caso a Companhia venha a receber valores decorrentes de apólices de seguro contratadas no âmbito da Concessão e/ou de qualquer ressarcimento de montantes eventualmente gastos pela Companhia no âmbito da Concessão, excetuados aqueles decorrentes de lucros cessantes (“Valores Decorrentes dos Seguros”), essa deverá informar o Banco Depositário e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista sobre o recebimento dos Valores Decorrentes dos Seguros na Conta Centralizadora para que o Banco Depositário, exclusivamente em relação a tais Valores Decorrentes dos Seguros, não siga o procedimento previsto na Cláusula 4.1.2. e transfira a totalidade dos Valores Decorrentes dos Seguros diretamente para a Conta Operação. A notificação de que trata essa Cláusula 4.1.3. deverá conter, no mínimo, (i) a data prevista para recebimento dos Valores Decorrentes dos Seguros e (ii) o valor total dos Valores Decorrentes dos Seguros.

#### 4.2. Conta Operação

4.2.1. A Conta Operação terá movimentação pela Companhia e os recursos ali depositados são utilizados para o pagamento dos custos e despesas operacionais, tributos, custos e quaisquer outros pagamentos necessários à manutenção da operacionalização e continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, bem como para composição do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida, a exclusivo critério da Companhia.

#### 4.3. Conta Reserva Dívida

4.3.1. Todos os recursos depositados na Conta Reserva Dívida (sejam eles decorrentes do Percentual da Conta Reserva Dívida ou decorrentes de transferências efetuadas pela Emissora e/ou pelos acionistas da Emissora), serão utilizados da seguinte forma, observando-se os procedimentos descritos no Contrato de Administração de Contas celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário:

(a) mensalmente, a partir do 6º (sexto) mês que anteceder qualquer data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios, conforme definido na Escritura de Emissão, passarão a ser retidos na Conta Reserva Dívida todos os recursos necessários para que, a cada mês, até as datas estabelecidas no Contrato de Administração de Contas, o montante equivalente a 1/6 (um sexto) do valor referente ao pagamento vincendo de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios seja atingido (“Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida”); e

(b) após a verificação do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida, todos os recursos excedentes na Conta Reserva Dívida serão transferidos para a Conta Operação até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contabilizados dentro de um período anual (desde



a Data de Emissão, conforme definida no Anexo 1), limite este atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“Valor Livre Anual”), observado que após as transferências para a Conta Operação do Valor Livre Anual, os recursos depositados na Conta Reserva Dívida serão utilizados conforme a seguinte ordem de prioridade: (i) realização anual, desde a Data de Emissão, da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão e (ii) composição do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida do mês subsequente.

4.3.1.1. Para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Conta Reserva Dívida deverá ter depositado na data imediatamente posterior ao aniversário anual da Data de Emissão, o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“Valor Mínimo de Amortização Obrigatória”). Caso, no entanto, o Valor Mínimo de Amortização Obrigatória não tenha sido verificado na referida data, o montante depositado deverá ser contabilizado para o (i) Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida do mês subsequente e, em caso de preenchimento deste valor, (ii) o montante remanescente deverá ser contabilizado para o Valor Livre Anual do período subsequente.

4.3.2. Os recursos depositados na Conta Reserva Dívida serão utilizados integralmente, a cada data de pagamento nos termos da Escritura de Emissão e observada a obrigação de aporte das Acionistas, nos termos da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios, conforme definido na Escritura de Emissão.

4.3.3. As Partes acordam que, caso verificada a existência de um Evento de Inadimplemento, as transferências para a Conta Operação referidas na Cláusula 4.3.1 (b) acima deverão ser suspensas, de modo que todos os recursos depositados na Conta Reserva Dívida sejam bloqueados e, se for o caso, utilizados exclusivamente para amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou para realização da Amortização Antecipada Obrigatória, sem prejuízo das transferências de recursos necessárias à manutenção da operacionalização e continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987.

## 5. COBRANÇA DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

5.1. A Companhia autorizará o Banco Depositário, por meio do Contrato de Administração de Contas, a receber, mediante depósito na Conta Centralizadora, todas as quantias que forem devidas por força dos Direitos Cedidos Fiduciariamente neste Contrato, respeitados os termos do Contrato de Administração de Contas.

5.2. O Banco Depositário não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a conservação dos direitos da Companhia. Caso a Companhia deixe de tomar as medidas de cobrança ou conservação acima referidas, o Agente Fiduciário poderá tomar tais providências às custas da Companhia, nos termos da Cláusula 3.2 acima.

5.3. A cessão fiduciária objeto deste Contrato não será de forma alguma afetada, nem prejudicada, por eventual inadimplência dos devedores de pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Companhia, nesta data, declara e garante ao Agente Fiduciário que:



(a) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente e possui plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios e celebrar a Escritura de Emissão e este Contrato, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações neles contidas;

(b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, no que toca à (i) validade do presente Contrato, (ii) criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou (iii) exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo em cada caso válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelos registros nos cartórios ou autoridades competentes contemplados na Cláusula 3.1 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos e pela obtenção da Anuência do Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão);

(d) a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas não violam: (i) seus documentos societários, (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte, e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que a vincule ou seja aplicável, nem constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte, ressalvada a necessidade de obtenção da Anuência do Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão);

(e) exceto conforme previsto no presente Contrato, não existem quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (ii) obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou (iii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário;

(f) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;

(g) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelos criados pelo presente Contrato; e

(h) a procuração outorgada pela Companhia, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, foi devida e validamente assinada e entregue.

6.2. A Companhia responsabiliza-se por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações comprovados por sentença judicial transitada em julgado, sem prejuízo do direito de o Agente Fiduciário declarar vencidos antecipadamente a Escritura de Emissão e executar a presente garantia. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

## 7. OBRIGAÇÕES

7.1. A Companhia, neste ato, obriga-se a, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas:

(a) defender-se, bem como também defender os direitos do Agente Fiduciário, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas,



mantendo o Agente Fiduciário informado as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa;

(b) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Companhia;

(c) não ceder, transferir, alienar, onerar, gravar, vincular, a qualquer título, nem de qualquer forma atribuir a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer prerrogativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem sobre quaisquer dos créditos, presente ou futuros, que individualmente o compõem;

(d) manter o Agente Fiduciário e o Banco Depositário indenados, ressalvados os eventuais casos de culpa ou dolo destes, de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente deste Contrato que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação pela Companhia, de quaisquer declarações ou compromissos desta contidos neste Contrato;

(e) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, deverá praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com o Agente Fiduciário;

(f) efetuar, se necessário, o Reforço de Garantia, nos prazos e formas previstos na Cláusula 2.3 acima;

(g) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer modificação na Concessão que possa ser considerada como substancial, bem como comunicá-lo acerca de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 3 (três) dias úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e

(h) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços.

7.2. A Companhia poderá optar por substituir a presente garantia por outra garantia de igual liquidez, desde que obtida a aprovação prévia dos Debenturistas.

## 8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou, caso na Data de Vencimento das Debêntures as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, observados os respectivos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, terá o direito de exercer, imediatamente, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de:



(a) demandar, a qualquer pessoa, que pague, ao Agente Fiduciário, quaisquer créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(b) utilizar, em conformidade com o Contrato de Administração de Contas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas que estejam vencidas, antecipadamente ou não, lançando a débito nas Contas do Projeto os valores efetivamente utilizados, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987.

8.2. Mediante a decretação de vencimento antecipado nos termos da escritura de Emissão e deste Contrato, ou, caso na Data de Vencimento das Debêntures as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, observados os prazos previstos na Escritura de Emissão, todos os direitos da Companhia em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão conferidos ao Agente Fiduciário, o qual terá o direito e a autoridade única e exclusiva para receber e reter quaisquer valores provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para aplicação, em conformidade com a Cláusula 9 do presente Contrato, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987. Os valores recebidos pela Companhia em contrariedade às disposições da presente Cláusula não poderão ser confundidos pela Companhia, seus acionistas ou credores, com nenhum de seus outros recursos ou bens, mas deverão ser mantidos separados e individualizados, e serão prontamente entregues ao Agente Fiduciário. Qualquer medida relacionada à execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente estará sujeita às disposições do Contrato de Concessão e às normas legais pertinentes e, na medida exigida pela legislação aplicável, não poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço de exploração do projeto objeto do Contrato de Concessão.

8.3. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Companhia nomeia, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, o qual apenas exercerá seus poderes em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. Para este fim, a Companhia celebra e entrega ao Agente Fiduciário, na presente data, na forma do artigo 684 do Código Civil, procuração na forma anexa ao presente como Anexo 4. A Companhia compromete-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

8.3.1. A Companhia, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.4 acima, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 7.3 acima, outorgando-lhe nova procuração pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Companhia e a lei aplicável.

8.4. A Companhia renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão.

8.5. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário e, sempre que possível, aprovadas pela Companhia, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.6. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais Contratos de Garantia.



## 9. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA CESSÃO

9.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário de acordo com o disposto na Cláusula 8 acima deverão ser aplicadas integralmente para o pagamento de juros e principal das Obrigações Garantidas.

9.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 9.1. acima, após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e a dedução/pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, (i) os montantes recebidos nos termos da Cláusula 8.1 (a) acima que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Companhia no prazo de 2 (dois) dias úteis após o referido pagamento; e (ii) os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas do Projeto deverão ser transferidos pelo Banco Depositário para conta de titularidade indicada pela Companhia, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas.

## 10. NOTIFICAÇÃO

10.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

### Para a Companhia:

#### CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Rua Euzébio de Almeida, 2500 – Jardim Sulacap

CEP: 21741-172 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcio Roberto de Moraes Silva / Sr. Thiago Alves Granjeiro

Tel.: (21) 3952-7000

E-mail: financiamento@viario.com.br

### Para o Agente Fiduciário:

#### SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro

CEP: 20050-005 – Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 2507-1949

Aos cuidados de: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

10.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.



## **11. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

11.1. A Companhia permanecerá obrigada pelo presente Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia outorgado pelo presente, a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo.

## **12. RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO**

12.1. Mediante a quitação integral das Obrigações Garantidas, o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Companhia.

12.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

12.3. Mediante solicitação escrita da Companhia e às suas expensas, o Agente Fiduciário celebrará e entregará à Companhia, no prazo de 02 (dois) dias úteis da referida solicitação, o termo de quitação, conforme previsto e solicitado ao Agente Fiduciário pela Companhia para comprovar a referida quitação e liberação em conformidade com a presente Cláusula.

## **13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA**

13.1. A Companhia obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, fica assegurado ao mesmo o direito de ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.2. A Companhia deverá, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para efetuar a transferência ou cessão pelo Agente Fiduciário dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

## **14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário e pela Companhia.

## **15. DISPENSAS PELA COMPANHIA**

15.1 O Agente Fiduciário não deverá ter qualquer obrigação de proteger, garantir, aperfeiçoar ou segurar qualquer ônus ou gravame a qualquer tempo detido como garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer propriedade a eles sujeita, exceto conforme exigido por qualquer lei aplicável ou pela Escritura de Emissão.

## **16. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA**

16.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.



16.2. Não se presume a renúncia de qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **17. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES**

17.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## **18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Companhia, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de qualquer dos Contratos de Garantia Real, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

## **19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

## **20. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO**

20.1. A Companhia apresentou, para todos os fins aplicáveis, na forma do Anexo 6, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **21. LEI APLICÁVEL E FORO**

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2018.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco. segue página de ASSINATURA]



*Página de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 2 de fevereiro de 2018 – 1/2.*

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

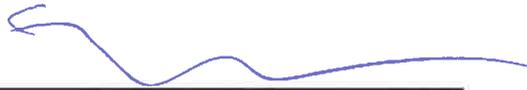
  
Nome:  
Cargo:

  
Nome:  
Cargo:  
**THIAGO GRANJEIRO  
FINANCEIRO**



Página de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 2 de fevereiro de 2018 – 2/2.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: CARLOS ALBERTO BACHA  
Cargo: CPF: 606.744.587-53

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  
RG: CPF: 509.941.827-91



Nome: Renato Penna Magoulas Bacha  
RG: CPF: 141.064.247-21

**2º RTD-RJ**  
DOCUMENTO AVERBADO HOJE NA COLUNA DE  
ANOTAÇÕES DO REGISTRO Nº 1102137  
RIO DE JANEIRO, 15 FEV. 2018



2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
08855348550085  
Registro: 1102137  
Documento foi Registrado em 15/02/2018  
José S. C. Campanha  
Oficial de Registros Públicos  
Poder Judiciário - TJERJ  
Regedoria Geral da Justiça  
Selo: ECAL 68528 BCF  
Consulte a Validade do Selo  
em: www.tj.jus.br/registropublico

**2º RTD-RJ**  
CÓPIA EM CD-R  
José S. C. Campanha  
Oficial de Reg. Públicos



**ANEXO 1  
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

<b>Emissora</b>	Concessionária ViaRio S.A.
<b>Valor de Emissão/Principal:</b>	R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais).
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário</b>	Serão emitidas 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) debêntures, em série única. O valor nominal unitário de cada debênture, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$ 1,00 (um real).
<b>Data de Emissão:</b>	5 de fevereiro de 2018.
<b>Data de Vencimento:</b>	As debêntures vencerão em 5 de fevereiro de 2028, ou seja, em 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão das debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou oferta de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.
<b>Integralização e Forma de Pagamento</b>	As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data (a "Data de Integralização"), no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.
<b>Esquema de Amortização:</b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo os pagamentos realizados de acordo com a tabela apresentada na Cláusula 4.3.1. da Escritura (ou na data do efetivo resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura ou, ainda, em caso de não aceitação dos termos da repactuação, nos termos da Cláusula 4.11.1. da Escritura, conforme aplicável, conforme aplicável).
<b>Remuneração:</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ) ("Taxa DI Over"), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.
<b>Vencimento Antecipado:</b>	O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as Obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Integralização ou da data



	de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e dos demais encargos, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.
<b>Encargos Moratórios:</b>	Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI da Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança.
<b>Repactuação</b>	As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios durante o período de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, sendo que em 5 de fevereiro de 2023 (“Data da Repactuação”) os juros remuneratórios e os prêmios que deverão ser pagos sobre os valores objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa originalmente previstos na Escritura deverão ser repactuados pela Emissora. As novas condições de remuneração das Debêntures, que vigorarão no período que se iniciará na Data da Repactuação e se encerrará na Data do Vencimento, na data do resgate da totalidade das Debêntures ou na data de eventual vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, serão deliberadas e aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, a ser realizada, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis antes da Data da Repactuação, e deverão ser comunicadas aos Debenturistas 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data da Repactuação mediante publicação, nos termos desta Escritura, sempre com cópia à B3 e ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Repactuação”). Os Debenturistas que não aceitarem as condições de repactuação fixadas pela Emissora deverão comunicar sua vontade à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma prevista na Cláusula XI, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Repactuação (“Prazo para Não Aceitação”), e manifestação nos sistemas da B3 através dos procedimentos adotados pela B3 ou através do Escriturador, caso as Debêntures não estejam depositadas na B3, sendo que a Emissora terá a obrigação de recomprar, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data da recompra efetiva, a totalidade das Debêntures dos investidores que não concordarem com os termos da repactuação. As Debêntures recompradas nessa ocasião poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Emissora para posterior revenda. O Debenturista que não se manifestar no Prazo para Não Aceitação terá sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures não serão recompradas pela Emissora. Caso a Emissora não envie aos Debenturistas a Comunicação de Repactuação no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data da Repactuação, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 da Escritura, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures na Data da Repactuação.
<b>Demais Características da Emissão:</b>	As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

TEXT\_S



16



**ANEXO 2**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE**

[LOCAL], [DATA]

À

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
[--]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da  
Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar-lhes que, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 2 de fevereiro de 2018 (“Contrato”), celebrado entre a Concessionária ViaRio S.A. (“Companhia”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos debenturistas da 7ª emissão de debêntures da Companhia, para o fim de garantir o fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, da Companhia, descritas no “Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.”, celebrado em 2 de fevereiro de 2018, entre o Agente Fiduciário, a Companhia, a CCR S.A. e a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A., todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 038/2012, celebrado em 26 de abril de 2012, entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (o “Contrato de Concessão”).

Sendo assim, em virtude da referida cessão fiduciária, instruímos V. Sas. do que segue:

1. Exceto se de outra forma indicado pelo Agente Fiduciário, V. Sas. deverão efetuar quaisquer pagamentos a qualquer tempo devidos à Companhia, referentes a direitos e créditos decorrentes do Contrato de Concessão, unicamente na conta corrente de titularidade da Companhia, sob o nº 13033694-5, agência 2271, perante o Banco Santander (Brasil) S.A..
2. A Companhia ou qualquer terceiro, exceto o Agente Fiduciário, não poderá instruir V.Sas. acerca de qualquer alteração em relação aos pagamentos conforme indicado no item 1 acima, sendo certo que, a partir desta data, apenas o Agente Fiduciário terá o direito de dar quaisquer instruções adicionais com relação à conta bancária na qual deverão ser efetuados os pagamentos previstos no item 1 supra.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Esta notificação lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do Artigo 290 do Código Civil.



17



Nenhuma das disposições contidas na presente notificação deverá ser interpretada de forma a criar ou impor ao Agente Fiduciário qualquer dever, responsabilidade ou obrigação, a qualquer tempo, com relação ao contrato com V.Sas.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais das partes do Contrato.

Atenciosamente,

---

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

Data:

Ciente e de acordo:

---

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Por:

Cargo:



**ANEXO 3**  
**NOTIFICAÇÃO ÀS SEGURADORAS**

[LOCAL], [DATA]

À

[Incluir razão social da seguradora notificada]

[--]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da  
Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar-lhes que, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 2 de fevereiro de 2018 (“Contrato”), celebrado entre a Concessionária ViaRio S.A. (“Companhia”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos debenturistas da 7ª emissão de debêntures da Companhia, para o fim de garantir o fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, da Companhia, descritas no “Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.”, celebrado em 2 de fevereiro de 2018, entre o Agente Fiduciário, a Companhia, a CCR S.A. e a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A., todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou da [descrever a apólice de seguros] (a “Apólice de Seguros”).

Sendo assim, em virtude da referida cessão fiduciária, instruímos V. Sas. do que segue:

1. Exceto se de outra forma indicado pelo Agente Fiduciário, V. Sas. deverão efetuar quaisquer pagamentos a qualquer tempo devidos à Companhia, referentes a direitos e créditos decorrentes da Apólice de Seguros, unicamente na conta corrente de titularidade da Companhia, sob o nº 13033694-5, agência 2271, perante o Banco Santander (Brasil) S.A..
2. A Companhia ou qualquer terceiro, exceto o Agente Fiduciário, não poderá instruir V.Sas. acerca de qualquer alteração em relação aos pagamentos conforme indicado no item 1 acima, sendo certo que, a partir desta data, apenas o Agente Fiduciário terá o direito de dar quaisquer instruções adicionais com relação à conta bancária na qual deverão ser efetuados os pagamentos previstos no item 1 supra.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Esta notificação lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do Artigo 290 do Código Civil.

TEXT\_SP - 14048284v7 12411.2



19



Nenhuma das disposições contidas na presente notificação deverá ser interpretada de forma a criar ou impor ao Agente Fiduciário qualquer dever, responsabilidade ou obrigação, a qualquer tempo, com relação ao contrato com V.Sas.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais das partes do Contrato.

Atenciosamente,

---

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

Data:

Ciente e de acordo:

---

*[Incluir razão social da seguradora notificada]*

Por:

Cargo:

TEXT\_SP - 14048284v7 12411.2



20



**ANEXO 4**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, nº 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50 (“**Outorgado**”), de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 2 de fevereiro de 2018 entre o Outorgante e o Outorgado (o “**Contrato**”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a ocorrência e decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas:

- (a) utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato;
- (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os seus direitos, conforme seja necessário para efetivar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e
- (d) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Receita Federal do Brasil e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de energia.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do prazo estipulado a seguir.

TEXT\_SP - 14048284v7 12411.2



21



A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [data]

---

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

TEXT\_SP - 14048284v7 12411.2



22



**ANEXO 5  
MODELO DE ADITAMENTO**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças (doravante designado como “Aditamento”) é celebrado entre as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, as “Partes”):

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, nº 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (a “Companhia” ou “ViaRio”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

**CONSIDERANDO QUE**, em 2 de fevereiro de 2018, o Agente Fiduciário, a ViaRio e os Acionistas celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”);

**CONSIDERANDO QUE** foi celebrado, em 2 de fevereiro de 2018, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças, por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Contrato”).

[**CONSIDERANDO QUE** a partir de [--] a Companhia [DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC] os seguintes direitos, denominados no Contrato como Direitos Adicionais: [DESCREVER DIREITOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES, OUTORGAS OU DOCUMENTOS ADICIONAIS]]<sup>1</sup>,

[**CONSIDERANDO QUE** a partir de [--] a Companhia [DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC] os seguintes direitos: [DESCREVER PAGAMENTO RELACIONADOS AOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E AOS DIREITOS ADICIONAIS QUE POSSAM SER CONSIDERADOS FRUTOS, RENDIMENTOS, REMUNERAÇÃO OU REEMBOLSO PELOS DIREITOS OU PELOS DIREITOS ADICIONAIS] (as “Garantias Adicionais” e, em conjunto com os Direitos Adicionais, os “Bens Adicionais”)]<sup>2</sup>,

<sup>1</sup> Incluir no caso de aditamento em razão de Direitos Adicionais

<sup>2</sup> Incluir no caso de aditamento em razão de Garantias Adicionais



**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais [DIREITOS ADICIONAIS / GARANTIAS ADICIONAIS / BENS ADICIONAIS], nos termos e condições aplicáveis aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

## 2. CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Companhia cede fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, todos os [DIREITOS ADICIONAIS / as GARANTIAS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] listados no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e [os DIREITOS ADICIONAIS / as GARANTIAS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] serem considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2 A Companhia afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4 O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.



E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [--] ([--]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [--].

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

\_\_\_\_\_  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**ANEXO A**

**[DESCRIÇÃO DIREITOS ADICIONAIS / GARANTIAS ADICIONAIS / BENS ADICIONAIS]**

TEXT\_SP - 14048284v7 12411.2



25



**ANEXO 6**  
**CÓPIA DAS CERTIDÕES**

[Seguem nas próximas páginas]

TEXT\_SP - 14048284v7 12411.2



26



~



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONCESSIONARIA VIARIO S.A.**  
**CNPJ: 15.440.708/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:59:08 do dia 23/01/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/07/2018.

Código de controle da certidão: **25F2.539C.9531.1263**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

